



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls nº.: 02
Ass.:

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00276/2021

Projeto de Lei nº: 185/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 27 de setembro de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

Projeto de Lei nº 185 /2021

“Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências”.

Art. 1º - A utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, passará a ser prioridade na pavimentação de superfícies do município.

Art. 2º - Em atendimento à disposição do artigo anterior, a Municipalidade adotará em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 3 (três) a 5 (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis adquiridos no município.

Art. 3º - O licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, fica condicionado à utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Parágrafo único – Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados deverão utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º - Na impossibilidade de a Prefeitura produzir a própria massa asfáltica com o composto de borracha, o Executivo Municipal deverá adequar os processos licitatórios de compra da massa asfáltica nos termos desta lei, exigindo ainda que os pneus inservíveis utilizados na produção da massa asfáltica pela empresa vencedora da licitação, sejam proveniente do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 16 de Setembro de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA


A destinação final de pneus inservíveis é um problema ambiental mundial de grandes proporções.

Todos nós sabemos que a degradação desse tipo de material é muito lenta e a consequência disso é a degradação do meio ambiente, principalmente a piora da situação da saúde pública, devido ao seu alto potencial de contaminação.

A mistura desse tipo de material na massa asfáltica, além de contribuir com o descarte responsável e sustentável desses pneus inservíveis, também melhora a qualidade do asfalto, principalmente quanto a sua durabilidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 16 de Setembro de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA